



IZABEL CRSTINA DA CUNHA COSTA
OAB/PA 23.228
Telefone (93)991671276
Endereço Profissional: Travessa Padre João Brás. Nº 350
Juruti-PA
E-mail: izabelcccosta@yahoo.com

TOMADA DE PREÇO Nº. 2/2021/150303-CMJ

INTERESSADA: Câmara Municipal de Juruti

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE COPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI-PA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

PARECER JURÍDICO

Encaminharam-nos os presentes autos para que fosse analisada a possibilidade jurídica para a contratação de empresa para fornecimento de link dedicado de acesso à internet com banda larga total garantida 30 Mbps, para atender as necessidades da câmara municipal de juruti.

Os autos estão instruídos com as seguintes documentações: **1-** Solicitação de abertura de processo licitatório; **2-** Pedido de Dotação Orçamentária à Tesouraria; **3-** Informação de Dotação Orçamentária da Tesouraria; **4-** Declaração Assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de que a Despesa tem Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO; **5-** Termo de Autorização para a Formalização do Procedimento Licitatório; **6-** Autuação do Processo Licitatório sob o nº 2/2021-250101-CMJ, na Modalidade Tomada de Preço; **7-** Justificativa da Tomada de Preço e respectiva Certidão de Publicação; **8-** Decisão de Ratificação da Justificativa assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juruti e respectiva Certidão de Publicação; **9-** Ato de Designação da CPL; **10-** Pesquisa de Preço; **11-** Edital e respectivas Publicações, **12-** Minuta de Contrato. Todos submetidos a análise e em acordo com o que exige o Ordenamento Pátrio.

O valor estimado para a realização da despesa é de R\$ 87.156,53 (Oitenta e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos), pelo período de 12 meses, com recursos oriundos do orçamento fiscal Exercício 2021: 0101 Câmara Municipal de Juruti- PROJETO/ATIVIDADE: 01031 0001 2.001- Manutenção do Poder Legislativo Classificação Econômica: 4.4.00.00.00- Investimentos.

Ê o relatório.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Câmara Municipal de Juruti, busca a realização de processo licitatório para a contratação de empresa para Aquisição de gêneros alimentícios,



IZABEL CRSTINA DA CUNHA COSTA

OAB/PA 23.228

Telefone (93)991671276

**Endereço Profissional: Travessa Padre João Brás. Nº 350
Juruti-PA**

E-mail: izabelcccosta@yahoo.com

produtos de limpeza, higienização e material de copa, para atender as necessidades da casa legislativa.

Ac contratação a ser realizada justifica-se pela necessidade de atender a demanda da Câmara Municipal pelo período de 12 meses, tendo em vista o baixo estoque registrado na Casa, bem como a continuidade dos serviços de limpeza e higienização que atende aos servidores/funcionários e população em geral bem como a manutenção/reposição rotineira dos produtos que atendem diariamente as necessidades da copa do Poder Legislativo.

A Licitação, como procedimento administrativo complexo, é o instrumento que se socorre a Administração Pública quando, desejar celebrar contrato com particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critérios objetivos, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade.

Dessa feita, estabelece o inciso XXI, do art. 37 da CF/88, obrigatoriamente que: ressalvado os casos especificados na legislação, de obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública.

DAS PREMISSAS LEGAIS

Observa-se que a situação fática objeto de análise encontra sustentáculo na dicção contida nos art. 23 da Lei nº 8.666/93 que prevê, *in verbis*:

Art. 23. *As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

II - *para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

b) *tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);*

Na visão do doutrinador Marçal Justen Filho: A finalidade de tomada de preços é tornar a licitação mais sumária e rápida. O prévio cadastramento corresponde à fase de habilitação. No cadastramento, a habilitação é antecipada para um momento anterior ao início da licitação. Os requisitos de idoneidade e da capacitação, em vez de serem examinados no curso da licitação e com efeitos para o caso concreto, são apurados previamente, com



IZABEL CRSTINA DA CUNHA COSTA

OAB/PA 23.228

Telefone (93)991671276

**Endereço Profissional: Travessa Padre João Brás. Nº 350
Juruti-PA**

E-mail: izabelcccosta@yahoo.com

efeitos gerais. (...) A aprovação corresponde ao cadastramento do interessado. No momento posterior, quando deliberar a realização da licitação na modalidade de tomada de preços, a Administração não necessita promover uma fase de habilitação específica (...). (FILHO, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17^a ed. rev., São Paulo: RT, 2016, p. 420, 421) (grifo nosso)

Resta então concluir, que presente os pressupostos exigidos pela legislação específica da matéria, ser possível proceder contratação de empresa para prestar o serviço através da modalidade Tomada de Preço, possibilitando, maior agilidade ao processo licitatório, uma vez que, promoverá à participação apenas das licitantes interessadas que atendam às exigências do instrumento convocatório acostado ao processo.

Ainda é importante destacar que esta Casa de Leis não possui entre o seu quadro de funcionários/prestadores de serviço uma equipe composta por Pregoeiro habilitado para que as contratações advenham de Processos de Pregões Presenciais ou Eletrônicos, e também não seria financeiramente viável a contratação de tal profissional apenas para a realização dos poucos processos licitatórios a serem realizados durante o exercício financeiro em questão, considerando que já há na Câmara uma equipe de Licitações composta por Jurídico contratado para dar suporte na realização de Licitações em conformidade com a legislação pertinente.

Ao nosso ver, tais fatos reforçam a justificativa para que as licitações desta Casa possam realizar-se pela licitação na Modalidade Tomada de Preço sem que isso comprometa o orçamento limitado do Poder Legislativo ou vá de encontro as leis que regem as Contratações Públicas.

A respeito dos demais documentos acostados ao processo, o edital atende ao que determina o art. 40 da Lei nº 8.666/93 trazendo no seu preâmbulo o número de ordem; a parte interessada; modalidade; o tipo de licitação, bem como a menção de que o procedimento será regido pela Lei nº 8.666/93; local, dia e horário para recebimento dos documentos e propostas de preço.

Faz constar ainda: o objeto da licitação; os prazos e condições para assinatura da ata do certame; as sanções para o caso de inadimplemento; as condições de participação das empresas e a forma de apresentação das propostas; os critérios de julgamento; o local, horários e formas de contato com o Departamento de Licitação para esclarecimento, protocolo de impugnações e recursos administrativos; condições de pagamento, critério de



IZABEL CRSTINA DA CUNHA COSTA
OAB/PA 23.228
Telefone (93)991671276
Endereço Profissional: Travessa Padre João Brás. Nº 350
Juruti-PA
E-mail: izabelcccosta@yahoo.com

aceitabilidade das propostas de preço; critérios de reajustes; e, relação dos documentos necessários a habilitação.

O edital também atende ao que determina o § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, trazendo em anexo a minuta do contrato; termo de referência e modelo da proposta de preços e de todas as declarações que deverão integrar os documentos inerentes a habilitação.

Por fim, A minuta do Contrato está de acordo com a legislação, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação

Destarte, não vemos óbice para a contratação dos serviços através da modalidade adotada, posto que possui total enquadramento no Ordenamento Jurídico Nacional, e o valor da contratação não ultrapassar o valor limite determinado pela Lei, eis que o valor pretendido é de R\$ 87.156,53 (Oitenta e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos) e possui dotação orçamentária para suportar o contrato.

EX POSITIS, à luz das disposições normativas em especial o disposto no artigo 23 da Lei 8.666/93, hipótese em que atendido o limite de valor previsto em Lei, e pelos motivos já apresentados, com preço proposto compatível como praticado no mercado, manifestamo-nos favoráveis à legalidade da Tomada de Preço em comento.

É a manifestação que submetemos a superior apreciação, ressaltando que o presente parecer é prestado sob o prisma exclusivamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Juruti, 17 de março de 2021.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA COST
Advogada OAB/PA 23.228